

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o INSTITUTO ABSALAO FERREIRA DA SILVA.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto "**ARRAIAL DO ABSALÃO**", na cidade de **Nova Floresta**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo **SCT-PRC-2026/01690**.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o evento "**ARRAIAL DO ABSALÃO**", na cidade de Nova Floresta. O **INSTITUTO ABSALAO FERREIRA DA SILVA** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**, sendo inviável a possibilidade de chamamento público para que outra associação a realize, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 09 de julho de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Cultura